



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IPREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera dispositivo da Lei 173/2018 que reestruturou o Regime de Previdência Social – RPPS – IPREV – Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo segundo (§ 2º) do art. 4º da Lei 173/2018 que passará a vigorar com a nova redação como neste se contém, mantém inalterados os demais dispositivos da referida Lei:

Art. 4º - *O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Previdenciário e o Controlador Interno serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS, admitida uma única reeleição e desde que o eleito atenda as exigências de qualificação para o cargo estabelecido no Anexo Único;*

§1º -

§ 2º - *Será considerado eleito Diretor Presidente, sem a necessidade de ratificação pelo Prefeito Municipal, o servidor que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos brancos e nulos dos servidores eleitores; em caso de empate ou nenhum candidato conseguir a maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição podendo disputar os mais votados; considerar-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício